

TE DO DIA
10 / 07
José Xavier
Presidente da CMM

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0941

Em 27, 09, 07

[Assinatura]
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 086/2007

DE 27 DE SETEMBRO DE 2007.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, Estado do Espírito Santo
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Marechal Floriano-ES, para o exercício-financeiro de 2008,
estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 25.000.000,00(vinte e cinco milhões de reais)

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e
de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os
seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	26.554.947,00
- Receitas Tributárias	R\$	1.903.447,00
- Receitas de Contribuições	R\$	392.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	214.000,00
- Receita Industrial	R\$	15.000,00
- Receitas de Serviços	R\$	5.500,00
- Transferências Correntes	R\$	23.812.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	213.000,00
-(-)Dedução p/ o FUNDEF	R\$	(3.014.947,00)
		
Receitas de Capital	R\$	1.460.000,00
- Alienação de Bens	R\$	90.000,00
- Transferências de Capital	R\$	1.370.000,00
		
Total Geral	R\$	25.000.000,00

Art. 3º- A Despesa fixada a conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação
constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão,
Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo
autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Autógrafo N° 0941

Rua Davide Canal nº 57 – Centro – Marechal Floriano – ES – CEP 29.255-000 1
Telefax: (27) 3288-1111 – (27) 3288-1367 – e-mail: pmmfes@ig.com.br

prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Código da Função	Descrição da Função	Valor
01	Legislativa	R\$ 1.800.000,00
04	Administração	R\$ 4.389.500,00
08	Assistência Social	R\$ 1.134.000,00
09	Previdência Social	R\$ 51.500,00
10	Saúde	R\$ 5.263.500,00
12	Educação	R\$ 6.690.500,00
13	Cultura	R\$ 610.000,00
15	Urbanismo	R\$ 1.332.500,00
16	Habitação	R\$ 33.000,00
17	Saneamento	R\$ 1.072.500,00
18	Gestão Ambiental	R\$ 160.000,00
20	Agricultura	R\$ 609.000,00
24	Comunicação	R\$ 54.000,00
26	Transporte	R\$ 1.273.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$ 107.000,00
28	Encargos Especiais	R\$ 320.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$ 100.000,00
	Total das Funções	R\$ 25.000.000,00

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo e o Legislativo, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, autorizado a:

I- Abrir créditos suplementares até o limite de 50%(cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, para reforço de Dotações Orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I, da Lei Federal nº.4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964 e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES 028 de 06 de julho de 2004.

Rua Davide Canal nº 57 – Centro – Marechal Floriano – ES – CEP 29.255-000 2
Telefax: (27) 3288-1111 – (27) 3288-1367 – e-mail: pmmfes@ig.com.br

Rua Clara Enalich, 91 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP 29.255-000 - Tel.: (27) 3288-1925 / Telefax: (27) 3288
www.cmmarechalfloriano.com.br - e-mail: camara@cmmarechalfloriano.com.br - cmmfes@ig.com.br

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º. O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Floriano-ES, 27 de Setembro de 2007.


Elias Kiefer
Prefeito Municipal

Sr. Presidente,
Em cumprimento ao disposto nos arts
do RI, passamos as mãos de V. Ex^a para as
demais providências a Proj. de Lei N^o 084/2007
presente.

Em 02/10/2007

Gloria Kowaltki
Secretário Geral Adm.

A Comissão de Finanças e
Orçamento,
Em 02/10/2007

A SEGACMMF PARA INCLUIR
NA SESSÃO Ordinária

Do dia 02/10/2007

[Assinatura]

A SEGACMMF PARA INCLUIR
NA ORDEM DO DIA

Em, 04/12/2007

[Assinatura]

A SEGACMMF PARA INCLUIR
NA ORDEM DO DIA

Em, 05/12/2007

[Assinatura]

APROVADO EM 1^a e 2^a DISCUSSÃO

POR Unanimesidade

SALA DAS SESSÕES 04/12/2007 e 05.12.2007

[Assinatura]
Rúbrica do Presidente

APROVADO

Em 05/12/2007

[Assinatura]
Presidente